

Aprovo.

**RUI MANUEL
ALVES
FRANCISCO**

Assinado de forma
digital por RUI
MANUEL ALVES
FRANCISCO
Dados: 2021.11.11
14:02:24 Z

Rui M. Alves Francisco

Secretário-Geral Adjunto do Ministério
da Defesa Nacional

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Procedimento N.º 246/AP-UMC/2021

CPV - 72261000: Serviços de Assistência em matéria de Software

Aquisição de Serviços Suporte Premier para o Ministério da Defesa Nacional

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPITULO I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1.º	4
Objeto	4
Cláusula 2.º	4
Local do fornecimento	4
Cláusula 3.º	4
Prazo	4
CAPITULO II	5
Obrigações contratuais	5
SECÇÃO I	5
Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 4.º	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 5.º	5
Meios Humanos e Materiais	5
Cláusula 6.º	5
Conformidade da solução a instalar	5
Cláusula 7.º	6
Dever de sigilo	6
Cláusula 8.º	6
Gestor do contrato	6
SECÇÃO II	6
Obrigações da SG-MDN	6
Cláusula 9.º	6
Preço contratual	6
Cláusula 10.º	7
Preço base	7
Cláusula 11.º	7
Condições de pagamento	7
CAPITULO III	8
Penalidades e Resolução	8
Cláusula 12.º	8
Força maior	8
Cláusula 13.º	8
Sanção por incumprimento	8
Cláusula 14.º	9
Resolução por parte da SGMDN	9
Cláusula 15.º	9
Resolução por parte do prestador de serviços	9
CAPITULO IV	9
Caução e Seguros	9
Cláusula 16.º	9
Caução	9
CAPITULO V	9
Disposições finais	9
Cláusula 17.º	9
Comunicações e notificações	9
Cláusula 18.º	10
Contagem dos prazos	10
Cláusula 19.º	10
Foro competente	10
Cláusula 20.º	10



Legislação aplicável.....	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 21.º	11
Serviços a adquirir	11
Cláusula 22.º	11
Verificação e Níveis de Serviço	11

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Serviços de Suporte Premier, para o Ministério da Defesa Nacional.

Cláusula 2.º

Local do fornecimento

A execução dos serviços constante do objeto é executável nas instalações do Centro de Dados da Defesa (CDD), sitas na Avenida Alfredo Bensaúde, 1849-014 Lisboa.

Cláusula 3.º

Prazo

1. O fornecimento dos Serviços de Suporte Premier deverá decorrer de acordo com o prazo máximo de doze meses, com início previsto em 01 de janeiro de 2022.
2. Ambas as partes podem, a qualquer momento, por motivos justificados, propor alterações ao plano de execução dos trabalhos, caso não venham a representar prejuízos aos objetivos de ambos os contratantes e tal não resulte num aumento do valor contratual.



CAPITULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de execução dos trabalhos referentes aos Serviços de Suporte Premier.

Cláusula 5.º

Meios Humanos e Materiais

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil;
3. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 6.º

Conformidade da solução a instalar

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os referidos serviços à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 21.º.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser executados em respeito às condições de trabalho e de segurança definidos pelos serviços do MDN.



Cláusula 7.º

Dever de sigilo

O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo até dois anos após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.

Cláusula 8.º

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato, nomeado pela Entidade Adjudicante, que terá as seguintes funções:
 - Acompanhar a execução do contrato;
 - Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.
2. Quando o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-las de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O órgão competente pode delegar ao gestor do contrato, se assim o entender, poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

SECÇÃO II

Obrigações da SG-MDN

Cláusula 9.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento de objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMDN deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.



Cláusula 10.º

Preço base

1. O preço base é de **77.000,00 €** (setenta e sete mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, tendo utilizado como referência o conhecimento e experiência em serviços similares.

Cláusula 11.º

Condições de pagamento

1. O pagamento da prestação de serviços, objeto do presente procedimento, é efetuado mensalmente, em conformidade com a faturação do serviço objeto do presente procedimento, que também assumirá igual periodicidade.
2. As faturas serão pagas até trinta (30) dias de calendário, em relação à data da receção da fatura e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A emissão da referida fatura deverá ser processada após a aceitação dos trabalhos pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
4. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos.
5. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considerar-se-á que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
7. A entidade adjudicante deduzirá, nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação de multas que lhe tenham sido aplicadas, e previstas neste Caderno de Encargos, bem como de eventuais dívidas ao Estado, nos termos em que tal matéria se encontre regulamentada.



8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos adjudicatários não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

CAPITULO III

Penalidades e Resolução

Cláusula 12.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o prestador de serviços informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.º

Sanção por incumprimento

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas na cláusula 22.º confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. No caso da aquisição, o valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento dos prazos fixados para o fornecimento do referido serviço, por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada uma sanção, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de operacionalização, estabelecido na cláusula 3.º deverá ser aplicada uma sanção de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por cada dia de atraso;
4. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.



Cláusula 14.º

Resolução por parte da SGMDN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGMDN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.º

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º e do artigo 449.º do CCP.

CAPITULO IV

Caução e Seguros

Cláusula 16.º

Caução

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO V

Disposições finais

Cláusula 17.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.
2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço secretaria.geral@defesa.pt, ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública.
3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, situada na seguinte morada, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.



Cláusula 18.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21º

Serviços a adquirir

Os serviços Microsoft Premier a adquirir englobam o seguinte:

Produto	Requisito
Gestor de Conta (CSAM) assignado com presença local e/ou remota	Incluído
Gestão de incidentes reativo (Incident Manager)	Incluído
Suporte à Resolução de Problemas On Prem	35 horas
Suporte à Resolução de Problemas relacionados com O365 e Cloud	As Needed
Apoio side by side de Engenheiro Especialista	10 dias
Workshop Generic 3 Days Open Workshop	2 Inscrições
RAP as a Service Generic (auditoria/ assessment)	2 Serviços

Cláusula 22.º

Verificação e Níveis de Serviço

1. Após o ato de prestação dos referidos serviços a SGMDN disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços disponibilizados.
2. O prestador de serviços dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação para proceder à resolução das não conformidades detetadas.
3. Todos os encargos com a resolução destas não conformidades são da exclusiva responsabilidade da entidade prestadora de serviços.